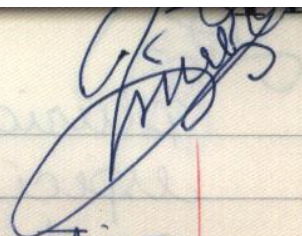


- Lei nº 474 -



Autoriza o poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o Instituto Nacional do Seguro Social e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Planura:

Faço saber que a câmara municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS, na forma do art. 58 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 2º - Para o pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos municípios.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e

Plurianual do Município, dotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

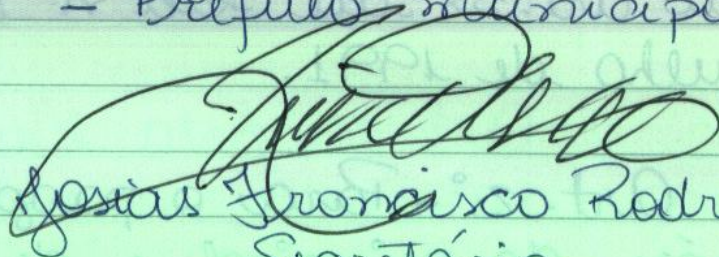
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Planura, aos 13 de outubro de 1992.

Guionmar Martins

Guionmar Martins

- Prefeito Municipal -



Josias Francisco Rodrigues

- Secretário -